



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 3/2025

Projeto de Lei Complementar nº 003, de 14 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 994, DE 11 DE MAIO DE 2023 QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/ OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.

JARAGUARI/MS, 12 de Setembro de 2025

Executivo
Prefeitura(a)





RELATÓRIO JURÍDICO

Solicitação de parecer: 27/08/2025 09:23

Prazo: 01/09/2025

Comissão: RELATÓRIO JURÍDICO

Status do parecer: Em aberto





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 12/09/2025 07:11

Prazo: 17/09/2025

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 31/12/1969

Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

OBJETO: Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de 14 de agosto de 2025 de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 994, DE 11 DE MAIO DE 2023 QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M) E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATORIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO".

RELATOR: VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 944, de 11 de maio de 2023, a qual regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), estabelecendo normas e procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulem e/ou processem produtos de origem animal no âmbito do Município de Jaraguari. A proposta foi encaminhada a esta Comissão, acompanhada de parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Após análise, constata-se que a matéria em exame atende aos princípios constitucionais e regimentais, não havendo vícios de iniciativa ou de constitucionalidade formal ou material que impeçam sua regular tramitação. A proposição observa a competência legislativa do Município e trata de tema de interesse local, em conformidade com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, o Parecer Jurídico da Assessoria da Câmara foi favorável à regularidade do Projeto.

II – VOTO DO RELATOR

VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, por se encontrar em consonância com a legislação vigente e com os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.





III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 16 de setembro de 2025.

VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente

